

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 010/2015/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2015/SES/MT.**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 0451421-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 405.581.851-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, localizada à Rua Antônio Rodrigues n. 1.670 - Vila Formosa, Presidente Prudente-SP, CEP: 19013-902, com telefone de contato: (018) 3229-4017, inscrita no CNPJ sob Nº 55.334.262/0001-84 e Inscricao Estadual N. 562.004.351.116, neste ato representada pelo Sr. NELSON CARBONIERI, Portador do RG Nº 3.572.953 (SSP/SP) e do CPF Nº 201.127.188-68, doravante denominada CONTRATADA. E considerando o que tudo consta no PROCESSO Nº 29654/2015, por Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei Nº 7.217/06, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privada e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres interestaduais", que visa atender a demanda da Gerência de Tratamento Fora

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, INTERESTADUAL, SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD. VALOR DE REFERÊNCIA	3.000	2,5 %

R\$1,00 (UM REAL).

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Clausula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

3.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto contratual;

3.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos;

3.1.3. Emitir **Ordem de Serviço**, estabelecendo dia, horas, quantidade, local e demais informações pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, com um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a resolução e/ou correção;

3.1.5. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar com a Administração Pública;

3.1.6. Informar a SEGES - Secretaria de Gestão, sob qualquer irregularidade na

prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

3.1.7. Suspensão de pagamento por parte da CONTRATANTE se houver alguma pendência de liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.1.8. Dentro do que preceitua a legislação vigente, sob qualquer hipótese, não haverá pagamento antecipado;

3.1.9. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue os produtos (passagens);

3.1.10. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, se necessário, acesso ao local de entrega dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

3.1.11. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive, aqueles devidos pelos beneficiários.

Clausa Quarta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de enviar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento assumido, ficando obrigada a:

A) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

B) Operar com as companhias/empresas de transportes que atuam regularmente nos mercados regionais e nacionais;

4.2. Estar em condições de prestar os serviços a partir da assinatura deste e manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE. E Assinar o contrato com o Órgão/Entidade no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação;

4.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a Requisição/Solicitação/Autorização previamente assinada pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (Vinte e Quatro) Horas, cabendo nos casos de descumprimento as sanções previstas neste Contrato;

4.3.1. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias interestaduais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

4.3.2. Manter contato com o CONTRATANTE sob quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.3.3. Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), a CONTRATANTE, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste Contrato; cabendo porém à CONTRATADA: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou a não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Contrato.

4.3.4. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, quando houver necessidade de melhor fluxo e tramite processual;

4.3.5. Designar preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços contratados;

4.3.6. Disponibilizar serviços de plantão **24 (vinte e quatro) horas**, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;

4.3.7. Prestar informação a CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

4.3.8. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o CONTRATANTE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

4.3.9. Remeter a CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções, já incluindo todos os reajustes tarifários;

4.3.10. Reembolsar a CONTRATANTE a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem rodoviário não utilizado, em até cinco dias úteis após a rescisão ou extinção do Contrato;

4.3.11. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias;

4.3.12. Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pela CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a rodoviária;

4.3.13. Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE;

4.3.14. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de transporte de passageiros terrestres, que atenda a todas as necessidades da CONTRATANTE;

4.3.15. Os bilhetes fornecidos para as passagens deverão ser feitos restritamente com empresas do segmento de Transporte de Passageiros, em dia com seus débitos fiscais, trabalhistas e principalmente com Cadastro Atualizado no "CADASTUR" (Ministério do Turismo).

4.3.16. Fica a CONTRATADA responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) das prestadoras de transporte de passageiros agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Contrato;

4.3.17. Entregar os bilhetes nos locais determinados pela CONTRATANTE num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;

4.3.18. Apresentar os relatórios, juntamente com os comprovantes de serviços executados, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência CONTRATADA conforme o item 4.27;

4.3.19. Sempre que solicitado fornecer relatório dos serviços executados e os demais que venham a ser solicitados, para a Auditoria - AGE e órgãos fiscalizadores;

4.3.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

4.4. Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

4.7. Emitir a CONTRATANTE, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres executadas;

4.8. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo os bilhetes estarem à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

4.9. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres para rotas interestaduais, inclusive o retorno, indo imediatamente a rodoviária quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

4.10. Disponibilizar a CONTRATANTE, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, fax, e-mail), entre outros meios de contato para atender as requisições que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

4.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.12. Responsabilizar-se pelos recursos físicos (bagagens, malas) ou de qualquer informação de propriedade dos usuários do serviço e do Estado, que por ventura venha a ser colocados à disposição da equipe da empresa pelo CONTRATANTE;

4.13. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.14. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.15. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

4.16. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculos empregatícios com os mesmos.



4.17. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da CONTRATANTE, objetivando sempre o melhor atendimento.

4.18. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;

4.19. Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente;

4.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.21. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006, suas alterações e Decreto Estadual nº. 614/2003 suas alterações.

4.22. O valor do bilhete será o vigente no dia da "solicitação, marcação e ou agendamento";

4.23. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passageiros rodoviários, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

4.24. Considerando a não existência de tabela (Básica ou Yank) nos preços de "Passagens terrestres" para referência e assim usufruir do incentivo a obtenção da menor tarifa promocional conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 614/2003;

4.25. De acordo com a ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), serão considerados Taxas Operacionais obrigatórias, apenas as:
a) - Taxa de embarque;
b) - Pedágio (quando houver);

4.26. Emitir a CONTRATANTE, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passageiros explicando as empresas solicitantes das passagens, constando no mínimo as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

Transportadora:

Nº da requisição:

Data da emissão:

Nome do passageiro:

R.G.CPF, Data de Nascimento:



Numero de Matricula (Quando Houver)

Nº do bilhete:

Trecho(s):

Valor do Bilhete (R\$):

Desconto da Licitação (%):

Taxas aplicadas (R\$):

Valor final (R\$):

Nº da nota:

b) Para Totais bilhetes utilizados mensal:

Total de requisições(R\$):

Total de bilhetes(R\$):

Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$):

Totais Taxas Aplicadas (R\$):

Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$):

4.27. Disponibilizar ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto deste termo;

4.28. Os relatórios deverão ser apresentados aos órgãos contratantes, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados;

4.29. A CONTRATADA responsabilizará pelo perfeito cumprimento dos valores das especificações e do Contrato firmado, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

4.30. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

4.31. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para a SES.

Clausa Quinta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A entrega dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

5.3. A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades.

Clausula Sexta - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93) no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato; podendo apresentá-la nas seguintes modalidades:

6.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar os danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

6.3. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

Clausula Setima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601.
Programa: 0327.
Projeto/Atividade: 2980
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 112

Clausula Oitava - DO PAGAMENTO

8.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total estimado de R\$ R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais) e mensal estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 8.4 e 8.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 8.8), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

8.2. A empresa CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar a mesma; Ordem de Fornecedor com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

8.3. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;



8.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

8.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

8.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

8.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.9. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

8.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;



8.12. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.14. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnica Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de sua assinatura, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, com início em 31/03/2015 e término em 30/09/2015.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Será designado, pela Superintendência Administrativa, um Servidor qualificado ou uma comissão para exercer a função de Fiscal do Contrato, cujo encargo será acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou despesitoso com pessoas da Administração da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

Parágrafo Único - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido à subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Clausula Décima Quinta - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de Março de 2015.

MARCO AURELIO BERTILIO DAS NEVES
Secretário de Estado de Saúde

NEILSON CARBONIERI
Empresa de Transportes Andorinha S/A

Testemunhas

Rafael Pereira Custodio
RG N. 1455839-4 (SSP/MT)
CPF N. 010.882.781-08

Cicero Manoel de Freitas
RG: 032098 SSP/MS
CPF: 139.834.901-15